

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0575/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0575/1995 DE 21/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

AVANIR DURAN GALHARDO

E M E N T A:

CONCEDE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SER-
VIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:48:36

00000012749-37



ARQUIVADO EM 23/11/95

RECEBIDO
CHEFE DE SESSÃO LEGISLATIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	575	de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 21-06-95

CONSTITUCIONAIS E JURISDICÇAO

ADMINISTRACAO PUBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei

01 - PL

01-0575/1995

*Concede Cestas Básicas de
alimentação a todos os servidores
públicos municipais*

decreta
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todos os servidores públicos municipais receberão mensalmente uma cesta básica de alimentação.

Art. 2º - As cestas básicas deverão conter os produtos básicos necessários à subsistência de uma família durante um mes, e serão entregues uma única vez a cada mes, durante todos os meses do ano.

Art. 3º - O servidor que optar por não receber o benefício não poderá pleitear sua substituição por nenhum outro benefício, nem tampouco sua conversão em valor pecuniário adicional ao salário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1995

AVANIR DURAN GALHARDO

SEÇÃO DE REGISTRO

21 JUN 1995

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 28-6-85a (Ad)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	525	de 1995

Ed. Paulo

JUSTIFICATIVA

O baixo poder aquisitivo de grande parte dos salários pagos aos servidores municipais provoca uma das mais cruéis distorções que podem ocorrer numa economia desequilibrada, que é a situação em que a remuneração tem valor inferior ao mínimo necessário para a subsistência do indivíduo e de sua família. Nessa condição o indivíduo se vê forçado a optar por sacrificar alguns requisitos básicos à sua subsistência para poder assegurar ao menos a permanência de alguns outros.

Temos constatado que em situações limites a própria qualidade mínima da alimentação pode ser prejudicada para que não se perca, por exemplo, a moradia ou a eletrificação doméstica.

O benefício da cesta básica de alimentação tem por finalidade ser, primeiramente, um paliativo para esses casos extremos de sacrifício do trabalhador, além de servir também para dar algum estímulo adicional ao melhor desempenho da laboriosa classe dos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 575 de 19 95 28 06 95 (a) CD

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta: PL. 399/93, 185/95

Em 28-06-95

PL. 399/93, 185/95

Ad

Adelina Cisone

À Com. de Const. e Justiça

28/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tech. Leg. Chefe A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 06 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 28.08.95

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	575	04	do proc.
n.º	575	da 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	515	do proc.	
n.º	515	de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/09/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 24/09/95 às 16:00hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	575	de 1995
n.º	575	de 1995
M		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

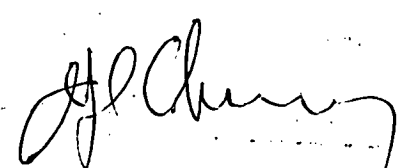
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

0.09.95

CALTANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/95 às 13:00 hs.

AS 16h e 15 minutos

para relatar

em

06

de

09

de 1995

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob

folha n. 07 / 18/09/95 a)



Cân.

16 - PAR
16-1421/1995

17 - RELCOM
17-1711/1995

Tipar m

Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 575/95.

Folha nº	57507	de proc.	1995
n.º	57507	do 1º	95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, que visa conceder cestas básicas de alimentação a todos os servidores públicos municipais.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no artigo 37, §2º, II e III, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico e a fixação ou aumento de sua remuneração.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

18/9/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/95
p. 48
Antônio

A A.T.M.
Em, 27/09/95

PI **ENILZA ANDRE**
Secretária



MEMORANDO

Nº 162 / 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 1995

Ao nobre Vereador:

Avanir Duran Galhardo

O P L-575/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Carlos Eduardo Gonzalez Borbosa
Chefe de Gabinete

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 09 / 10 / 95
às 15:45 horas

sbc.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chafa-
A. T. M.

Folha n.º 08 do proc.
N.º do 19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

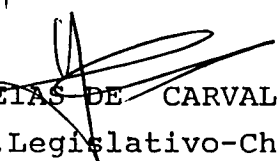
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 09 -

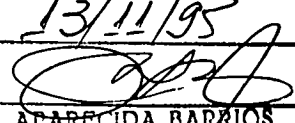
do processo nº..... 01-575 de 19..... 95..... (a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

13/11/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 09 =
Arquivo em	13/11/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	